



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

Comunicamos às empresas que acessaram o site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e retiraram o Edital referente ao processo licitatório – **Pregão Eletrônico nº 025/2026 – SMS** que versa sobre a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOPROTEÇÃO, COMPREENDENDO: MONITORAMENTO INDIVIDUAL E DE AMBIENTE (DOSIMETRIA), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E CONTROLE DE QUALIDADE DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X (MÉDICO E ODONTOLÓGICO), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO"**, a **REPUBLICAÇÃO** do Aviso de Licitação.

O Edital foi alterado e estará disponível no site indicado acima, a partir do dia 14/07/2026, sendo que a data e o horário para o envio das propostas e dos lances ficaram marcados para:

ENVIO DE PROPOSTA: a partir da publicação do edital, ou seja, **do dia 14/07/2026 até às 09h30min do dia 30/07/2026.**

ENVIO DE LANCES: 30/07/2026 – 09h40min às 10h30min.

As propostas deverão ser encaminhadas via internet, no site indicado neste aviso.

Dúvidas, entrar em contato com a Pregoeira – fone (41) 3350-9406.

Curitiba, 14 de julho de 2026

FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979
092990

Assinado de forma digital
por FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979092990
Dados: 2026.07.14
10:44:30 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Licitação/SMS
Rua Francisco Torres, 830, Andar C – Sala C 03
Centro 80.060.130
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 – 018793/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2388/2026
TIPO PROCESSO: CONTRATO

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo edital assim se resume:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOPROTEÇÃO, COMPREENDENDO: MONITORAMENTO INDIVIDUAL E DE AMBIENTE (DOSIMETRIA), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E CONTROLE DE QUALIDADE DE EQUIPAMENTOS DE RAIO-X (MÉDICO E ODONTOLÓGICO), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO”, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo estimado é de **R\$ 94.798,13 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e treze centavos)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até às 09h30min, horário de Brasília/DF do dia 30 de julho de 2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **30 de julho de 2026, das 09h40min às 10h30min, horário de Brasília/DF**.

Curitiba, 14 de julho de 2026

FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979
092990

Assinado de forma digital
por FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979092990
Dados: 2026.07.14
10:44:46 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva



1 – INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal da Saúde realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à **ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº 2388/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 1.346/2023, 2193/2023, 485/2024 e 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33001.10302.0002.2238.339039.3.1.496 (FMS)

1.3.1. Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente

2 – INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 122/2026 – SMS**, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2193/2023 responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: Rafaela de Assis Andrade

Equipe de Apoio:

- Felipe Antonio de Moura
- Noemy Eunice Xavier

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.

2.4. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do setor solicitante.

3 – OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico o objeto se constitui na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOPROTEÇÃO, COMPREENDENDO: MONITORAMENTO INDIVIDUAL E DE AMBIENTE (DOSIMETRIA), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E CONTROLE DE QUALIDADE DE EQUIPAMENTOS DE RAIO-X (MÉDICO E ODONTOLÓGICO), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – AMPLA PARTICIPAÇÃO"**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, parte(s) integrante(s) deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens **está disposta no Anexo A do Termo de Referência.**

3.5. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

3.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO C – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

ANEXO D – INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E TERMO DE CONCORDÂNCIA

ANEXO E – DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

ANEXO F – TERMO DE COMPROMETIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS

ANEXO G – PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES ESTIMADOS

ANEXO H – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I – DESCRITIVO DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.5.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

3.2.3. ANEXO III – DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

3.2.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, OFÍCIOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, ou seja, limitado até às 18:00h do último dia, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

raandrade@sms.curitiba.pr.gov.br

fmoura@sms.curitiba.pr.gov.br

nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br

cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba pelo site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Sendo que data e horário limite é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. O sistema e-Compras enviará automaticamente, para o endereço de e-mail registrado pela licitante, no cadastro de fornecedores, um e-mail toda vez que for inserido no portal e-Compras os documentos descritos nos itens 4.5.1., 4.5.2. e 4.5.4.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. **Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais** que:

- a) Satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício previsto nos Decretos nºs 962/2016 e 387/2023, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Fica aberto à ampla participação, ou seja, as empresas de grande porte, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, poderão enviar proposta(s) para este processo licitatório.

5.4. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.4.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.5. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.5.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais

normas correlatas.

5.5.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;

VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

a) A vedação a que se refere o item VIII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

b) A infração às proibições contidas no item VIII será apurada para os fins previstos em lei;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6.1. As vedações a que se referem os incisos IV e VIII aplicam-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital **até às 09h30min do dia 30 de julho de 2026**.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;

c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;

d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Caso ocorra a suspensão da abertura do processo licitatório, as propostas recebidas até o momento da suspensão serão excluídas pelo sistema e-compras, sendo que as interessadas em participar do Pregão deverão encaminhar novamente suas propostas, após a indicação da nova data de recebimento de propostas.

6.8.1. Enquanto o processo estiver suspenso o sistema não receberá nenhuma proposta.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.10. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.11.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

6.11.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.12. Não será aceita:

6.12.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.12.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.14. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **30 de julho de 2026 das 09h40min às 10h30min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.3. O presente Pregão será pelo modo de disputa "ABERTO".

7.4. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço proposto. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento menor preço conforme item 8 deste Edital.

7.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não podendo baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor igual ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.8. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em **até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de **02 (duas) horas** contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

7.15. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.16. Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no histórico de lances.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da data.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo "**menor preço**".

8.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço por lote**.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, em havendo empate ficto como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.

9.2. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.2.1. No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
- b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
- c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 – DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Para fins deste certame, não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11.2. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

11.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à qualificação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026e dos que os substituírem.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) licitante(s) melhor classificadas poderá ser:

11.3.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município.** A(O) pregoeira(o) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, conforme previsto no § 1º do Art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026. O não atendimento às solicitações implicará o previsto no § 2º do Art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026;

b) A(O) pregoeira(o) poderá habilitar o licitante caso os documentos estejam vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pela(o) pregoeira(o) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2. solicitada pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município.** O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante.

11.4. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026, as quais serão solicitadas pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.5. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 2051, de 2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11.5.1. A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no **Art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026**, observada a **utilização de Índices Alternativos** fundamentada no **§ 3º do Artigo 20** do referido Decreto, conforme segue:

11.5.1.1. Em razão da natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva e justificativa acostada ao processo administrativo serão exigidos os índices e critérios previstos abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$
ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

c) Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

11.5.1.1.1. Caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO equivalente de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. A verificação quanto ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO será efetuada no PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por contador da Administração.

11.5.1.2. A utilização de parâmetros e índices alternativos para comprovação da situação financeira das licitantes fundamenta-se, no previsto no Parágrafo 3º do Art. 20 do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.7. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.8. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decreto 388/2023.

11.9. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § Único do Decreto Municipal nº 2051, de 2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707, de 2026, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.10.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.10. os atestados de capacidade técnica.

11.10.2. O prazo previsto no item 11.10. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.12. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. As condições de habilitação da empresa vencedora deverão ser mantidas até o fim da vigência do contrato.

12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1. Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

12.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § Único, do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 – RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.ecompras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.1.1. A data e horário limite para apresentação das manifestações de intenção de recurso dos recursos administrativos e das contrarrazões é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação da licitação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo IV.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.11. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.12. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

15.13. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

15.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste.

15.16. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15.17. O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.17.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** extinguir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

15.17.2. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a extinção amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção, caso aceite extinguir o contrato.

16 – DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Por tratar-se de despesa contínua, serão emitidos empenhos, não sendo necessária a retirada da nota de empenho pela empresa vencedora.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Gestora Sra. Gisele Ristow Montes, matrículas nº 144.883 e 155.237 e Suplente Sra. Luiza Foltran de Azevedo Koch, matrícula nº 144.877.

17.5. Ficam designados como Fiscal e Suplente do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Fiscal Sra. Gisele Lourenço Valerio, matrícula nº 154.844 e Suplente Sr. Wellington Menyryval Zaitter, matrícula nº 84.549.

18 – DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: **<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>**.

19.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

20 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e disposições contidas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na Licitação:

21.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V.fraudar a licitação;
- VI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII.praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I.advertência;
- II.multa;
- III.impedimento de licitar e contratar;
- IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da intimação:

- I. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 21.1.1., a multa será de 15% (quinze por cento), do valor da contratação.
- II. Para as infrações previstas nos incisos IV a VIII do item 21.1.1., a multa será de 30% (trinta por cento), do valor da contratação.
- III. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.1.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21.2. Na execução do contrato:

21.2.1. As infrações e sanções relativas à execução do contrato estão previstas no Termo de Referência.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no qual será informada a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

- 22.9. Os documentos entregues por *e-mail* ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original.
- 22.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.
- 22.11. Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.
- 22.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 22.13. Para os propósitos do item anterior, definem-se as seguintes práticas:
- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 22.14. A empresa mais bem classificada deverá cumprir o previsto no art. 22 do Decreto 700/2023.
- 22.15. A Pregoeira poderá solicitar aos participantes do Pregão, mediante solicitação do gestor, planilha aberta de composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, passível de sanção pela administração por descumprimento desta exigência.
- 22.15.1. Poderá ser solicitado também, a qualquer momento durante a vigência do contrato.
- 22.16. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.
- 22.17. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.
- 22.18. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 22.19. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.
- 22.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.
- 22.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.22. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

22.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.25. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

22.25.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

22.26. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste edital.

22.27. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

22.28. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.

Curitiba, 14 de julho de 2026

FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979092
990

Assinado de forma digital por
FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979092990
Dados: 2026.07.14 10:45:03
+03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de radioproteção, compreendendo: monitoramento individual e de ambiente (dosimetria), levantamento radiométrico, controle de qualidade de equipamentos de raio-X (médico e odontológico), para a Secretaria Municipal da Saúde pelo período de 01 (um) ano, através da modalidade de Pregão por contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

LOTE	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	02.27.19.62281-8	Serviço de Dosimetria individual (de tórax) + ambiente (padrão)	MO	01	R\$ 49.077,00	R\$ 49.077,00
02	02.27.05.86834-8	Controle de Qualidade de Raio-X (SEMESTRAL), Raio-X Arco em C, Raio-X e Raio-X Periapical – Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio-x segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos	MO	01	R\$33.258,42	R\$ 33.258,42
	02.27.05.86835-1	Levantamento Radiométrico e radiação de fuga do cabecote, realização de testes de segurança (QUADRIENAL), Sala de Periapical e Área de Raio-X médico e odontológico, segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22	MO	01	R\$ 12.462,71	R\$ 12.462,71
	TOTAL GLOBAL – R\$ 94.798,13					

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 94.798,13** (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela cima.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por nos termos da 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Para elaboração das propostas as licitantes deverão verificar as especificações completas e as unidades de compra dos itens, bem como a ordem dos lotes/itens, conforme informado no ANEXO A – Descritivo dos serviços a serem prestados.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A expansão do uso das Radiações Ionizantes (RX), na medicina e odontologia no país, bem como os riscos inerentes a esse trabalho e a necessidade de se estabelecer regras de segurança e proteção aos trabalhadores, pacientes e população em geral. É necessário o controle da exposição, bem como a manutenção das condições de funcionamento dos equipamentos médicos e odontológicos, visando evitar possível exposição à radiação ionizante, que traz agravos significativas para a saúde humana (degeneração celular, cânceres, etc.).

2.2. [Precisamos estar em conformidade a RDC 611, de 09 de março de 2022, além das normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN e demais legislações aplicáveis.](#)

2.3. Os objetivos da futura contratação se respaldam na obrigatoriedade do uso individual de dosimetria para proteção do nível de radiação, a fim de que não ultrapasse o limite de tolerância previsto na legislação.

2.4. Cumpre ressaltar que, as quantidades solicitadas dos dosímetros (dosímetro individual e de ambiente) foram baseadas no número de servidores que trabalham nos setores e da quantidade de ambientes a onde estão esses equipamentos de raio-X. Assim sendo, faz-se necessária a contratação de empresa para a realização do serviço solicitado objetivando atender a obrigatoriedade do que preconiza a legislação para o funcionamento desses equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. A realização do [Levantamento Radiométrico](#) e a medição da radiação de fuga (aquela que escapa do cabeçote do aparelho) que deve ser realizado a **cada 4 (quatro) anos**, ou sempre que houver modificações na infraestrutura, troca de equipamento ou alteração na carga de trabalho, conforme a RDC 611/2022 da ANVISA e as normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

2.6. Verificar se os níveis de radiação em áreas adjacentes (como salas de raios-X) estão dentro dos limites de tolerância estabelecidos pelas normas de proteção radiológica, prevenindo a exposição indevida de pessoas. Com o levantamento podemos assegurar que as barreiras físicas (paredes, portas, bimbos) e os projetos de blindagem foram executados corretamente e são eficazes em conter a radiação dentro da área controlada, garantindo a segurança de quem está do lado de fora.

2.7. O [controle de qualidade semestral \(ou periódica\) dos equipamentos de raio-X](#) se faz necessário para que ocorra a verificação dos parâmetros técnicos e de segurança dos aparelhos para verificar se estão funcionando dentro dos padrões de desempenho e segurança especificados.

2.8. Este relatório deve atestar a conformidade dos equipamentos com os requisitos sanitários e de segurança, indicando, se necessário, as não conformidades encontradas e as ações corretivas propostas. Atestar que o nível de radiação nas áreas livres e controladas está dentro dos limites de tolerância exigidos pela legislação (ex: Área Livre: $\leq 0,5$ mSv/ano; Área Controlada: $\leq 5,0$ mSv/ano).

2.9. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, documento integrante da instrução processual.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual – PCA.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a prestação de serviços de Monitoramento individual e de ambiente (dosimetria), incluindo a realização periódica de Levantamento Radiométrico e testes de qualidade dos equipamentos de raio-X médico e odontológico da Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 01 (um) ano, proporcionando maior vantajosidade para a Administração.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas e condições para cotação dos serviços a serem executados neste processo licitatório estão descritas nos Anexos A e B deste Termo de Referência.

3.4. Dúvidas referente as especificações técnicas (descritivos dos produtos/prestação de serviços) e condições para cotação dos itens a serem adquiridos neste processo licitatório, entrar em contato com a Sra. Gisele Ristow Montes da Secretaria Municipal da Saúde, fone: (41) 3350-9365.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Execução do serviço:

4.1.1. Deverão ser fornecidos mensalmente até 133 (cento e trinta e três) dosímetros, distribuídos da seguinte forma: até 120 (cento e vinte) unidades para o uso pessoal (de tórax) e até 13 (treze) unidades utilizadas como padrão (ambiente), sendo disponibilizado um dosímetro para cada unidade ou local a onde há o serviço de Raio X.

4.1.1.1. A execução dos serviços previstos no contrato deverão ser efetuados **nos locais descritos no Anexo I deste Termo de Referência**, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.2. Os dosímetros deverão ser entregues no Protocolo da Secretaria Municipal da Saúde, no seguinte endereço: Rua Francisco Torres, nº 830 – Térreo – Edifício Laucas – Bairro Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba – Paraná.

4.1.2.1. O envio rotineiro mensal dos demais dosímetros pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis, antes do último dia do mês.

4.1.3. Os relatório de doses dos dosímetros, podem ser disponibilizados pela CONTRATADA em um local virtual para que o CONTRATANTE possa acessar os documentos. Caso a CONTRATADA não disponibilize este serviço, os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente ao CONTRATANTE pelo email gmontes@sms.curitiba.curitiba.pr.gov.br.

4.1.4. Mensalmente a CONTRATADA deve enviar os monitores com pacotes individuais, separados pela respectiva Unidade. Cada pacote conterá um Checklist que deve conter o Código do monitor e o nome do indivíduo a quem se destina.

4.1.5. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços previstos no contrato, assim como será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Detalhamento das condições da prestação de serviços:

4.2.1. O fornecimento e substituição de dosímetros será realizado pela empresa CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, cumprindo em periodicidade mensal conforme as normas da CNEN/ANSN – Comissão Nacional de Energia Nuclear/Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, sendo enviado até o quinto dia útil, antecedente ao último dia útil (término) do mês.

4.2.2. A entrega dos dosímetros deverá ser realizada até o quinto dia útil, antes do último dia de cada mês, para que a logística de distribuição seja feita em tempo hábil, permitindo assim que os funcionários não fiquem sem o monitor durante a troca (descobertos).

4.2.3. A cada remessa recebida pela CONTRATANTE, está devolverá à CONTRATADA no envelope que acompanhar, a respectiva remessa dos dosímetros utilizados no período anterior, a fim de propiciar á CONTRATADA, a leitura das doses recebidas pelos funcionários que manipulam estes equipamentos e dos locais a onde se encontram esses equipamentos.

4.2.4. A CONTRATADA deverá descartar os resíduos conforme legislação vigente.

4.2.5. A CONTRATADA não pode terceirizar ou subcontratar outra empresa para a prestação do serviço.

4.2.6. Estão inclusas no objeto deste contrato 12 (doze) remessas mensais de dosímetros, cujos custos de postagem incumbem à CONTRATADA. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com postagens extraordinárias decorrentes de extravios ou quaisquer outros motivos que demandem envios adicionais.

4.2.7. A execução dos serviços deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Recebimento do serviço:

4.3.1. O serviço será recebido pelo responsável, de forma sumária, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3. No caso de controvérsia sobre o serviço executado, quanto à especificação, qualidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4. Da Garantia dos serviços executados:

4.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

4.4.2. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o serviço executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.3. A CONTRATADA realizará a reparação do objeto contratado que apresentar vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do contato.

4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, ou seja, o licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre com estas normativas.

4.5.2. Será exigido o cumprimento dos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, respeitada a legislação vigente. A Licitante deverá declarar ciência e cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 1346/2023.

4.5.3. Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Deverão ser observadas as condições previstas no anexo B deste termo de referência.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, os motivos que impossibilitem o atendimento ao prazo determinado neste Termo de Referência, com a devida comprovação do alegado, passível de aceite pelo CONTRATANTE ou mesmo de aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

6 – AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

6.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras, por se tratar de procedimento licitatório de prestação de serviços.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023 serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sra. Gisele Ristow Montes – matrículas nº 144.883 e 155.237 e Suplente Sra. Luiza Foltran de Azevedo Koch – matrícula

nº 144.877, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7.4. Ficam designados como Fiscal e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Fiscal Sra. Gisele Lourenço Valerio – matrícula nº 154.844 e Suplente Sr. Wellington Menyrval Zaitter – matrícula nº 84.549, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Manter a regularidade na devolução dos dosímetros à CONTRATADA, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias. O atraso na devolução dos monitores à CONTRATADA poderá acarretar no atraso da emissão dos relatórios de doses e o atraso do envio da próxima remessa de monitores.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8.9. Manter os entendimentos referente aos serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência de atendimento, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas) a partir do contato verbal.

8.10. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48h (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

9.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Manter, durante toda a execução do serviço contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

9.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

9.4. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.

9.5. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à

obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.

9.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz.

9.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

9.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

9.8. Realizar o **Levantamento Radiométrico** (LR) e o teste de radiação de fuga em todos os equipamentos e salas de raio-X, com periodicidade **quadrienal** (a cada 04 anos), ou sempre que houver modificações na infraestrutura, troca de equipamento ou alteração na carga de trabalho, conforme exigido pela legislação vigente RDC 611/2022 e normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN.

9.9. Realizar **semestralmente**, o conjunto de testes de **controle de qualidade** em todos os equipamentos para verificar a conformidade dos parâmetros analisados com os limites estabelecidos pela legislação vigente.

9.9.1. Emitir e entregar o Relatório Técnico de Controle de Qualidade devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

9.10. Enviar os dosímetros ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, antes do último dia do mês, para que a troca dos crachás permita que os funcionários não fiquem descobertos do seu uso durante o processo de substituição.

9.11. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

9.12. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

9.13. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

9.14. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.15. Executar os serviços descritos rigorosamente de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, sempre utilizando todos os critérios técnicos e recursos necessários para que alcance resultados eficazes e com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.16. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

9.16.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9.17. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

9.18. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

9.18.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

9.19. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

9.20. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.

9.21. Efetuar o serviço contratado nos prazos estabelecidos pela administração, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas.

9.22. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pela CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato.

9.24. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contato verbal.

9.25. Emitir e encaminhar todos os relatórios exigidos na prestação dos serviços deste contrato nos prazos estabelecidos. Sendo que o prazo para a entrega dos relatórios da leitura dos dosímetros deverá ser até o quinto dia útil, antes do último dia de cada mês, já o prazo para a entrega dos relatórios do levantamento radiométrico e controle de qualidade deverá ser em até 30 (trinta) dias úteis da realização dos testes in loco.

9.26. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas na contratação a terceiros.

9.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.28. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Edital, será recusado e a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital de embasamento, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Após a execução do serviço, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

10.1.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

10.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente aos serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777> .

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023 – SMF.

10.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Após a execução do serviço, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.4.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário **o Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, salvo orientação oficial em contrário.**

10.4.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.4.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

10.4.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.4.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

10.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior ocorrerá conforme previsto no Art. 128 do Decreto 700/2023 e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias úteis, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias úteis, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

10.6.1.1. Para as prorrogações previstas no item 10.6.1. a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

11.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa ABERTO.

11.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por LOTE, com modo de disputa ABERTO.

11.2.1. O critério de julgamento será por LOTE de modo a proporcionar maior ganho de escala e objetivar a padronização dos itens fornecidos, bem como otimizar a logística e relacionamento com o fornecedor vencedor.

11.3. Julgamento da Habilitação:

11.3.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11.3.2. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) licitante(s) melhor classificada(s) poderá ser:

11.3.2.1.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município.** A(O) pregoeira(o) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, conforme previsto no § 1º do Art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026. O não atendimento às solicitações implicará o previsto no § 2º do Art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026;

b) A(O) pregoeira(o) poderá habilitar o licitante caso os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.2.1.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pela(o) pregoeira(o) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2.1.2. solicitada pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município.** O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante.

11.3.2.2. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026, as quais serão solicitadas pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira conforme Art. 6º do Decreto nº 2051, de 2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11.3.3.1.1. A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no **Art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026**, observada a **utilização de Índices Alternativos** fundamentada no **§ 3º do Artigo 20** do referido Decreto.

11.3.3.1.1.1. Em razão da natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva e justificativa acostada ao processo administrativo serão exigidos os índices e critérios previstos abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

c) Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

11.3.3.1.1.1. Caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO equivalente de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. A verificação quanto ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO será efetuada no PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por contador da Administração.

11.3.3.1.1.2. A utilização de parâmetros e índices alternativos para comprovação da situação financeira das licitantes fundamenta-se, no previsto no Parágrafo 3º do Art. 20 do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1. Os documentos para a comprovação da qualificação técnica dos itens a serem adquiridos neste processo licitatório estão descritas no Anexo C deste Termo de Referência.

11.3.5. Visita Técnica:

11.3.5.1. Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

11.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

11.5. Subcontratação:

11.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.6. Participação em consórcio:

11.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.7. Para dar atendimento ao prescrito no art. 18 III, alínea "i" do Decreto Municipal 700/2023, a forma e critérios de seleção do fornecedor dar-se-ão por meio de habilitação técnica e econômica.

12 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 94.798,13 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e treze centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1, e também, conforme tabela abaixo.

13.2. Os valores estimados dos itens foram elaborados conforme previsto na legislação municipal vigente.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		Empresa Radacare	Empresa Sapra	PNCP- São Jose de Mipibu/RN	PNCP- Bela Vista de Goiás/GO	PNCP- Paraibuna/SP	PNCP- Conquista/MG	PNCP- Edital 20/26 - Taquaral/SP	PNCP- Edital nº 17/2026 - Planalto/PR	PNCP- Edital nº 19/26 - Rondon/PR	PNCP - CD 20/26 - Itaberaba/BA	VALOR DA ÚLTIMA AQUISIÇÃO			VALOR ESTIMADO PARA ESTA AQUISIÇÃO			MÉDIA	DP	CV
DESCRIÇÃO ITENS	QTDE	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	DATA PREGÃO	PREGÃO Nº	VALOR DA COMPRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL		ATÉ 24,99%	
Dosimetria individual (de torax) + ambiente (padrão)	1		R\$ 18,00	R\$ 32,34	R\$ 31,16	R\$ 34,75	R\$ 37,50					24/03/2019	193/19	R\$ 17.088,00	R\$ 30,75	R\$ 4.089,75	R\$ 49.077,00	R\$ 30,75	7,5303	24,4888%
Levantamento Radiométrico de Sala de Raio-X- Periapical(QUADRIENAL) e Área de Raio-X	1	R\$ 750,00						R\$ 913,33	R\$ 950,00	R\$ 980,00	R\$ 1.200,00				R\$ 958,67		R\$ 12.462,71	R\$ 958,67	161,5311	16,8496%
Controle de Qualidade de Raio-X-(SEMENTRAL), Raio-X Arco em C e Raio-X Periapical	1	R\$ 1.250,00							R\$ 1.450,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.216,67				R\$ 1.279,17		R\$ 33.258,42	R\$ 1.279,17	115,7698	9,0504%
VALOR TOTAL															R\$ 94.798,13					

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) informada(s) na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

15 – GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de nenhuma das garantias da contratação prevista no Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. Conforme Decreto nº 700/2023, art. 18, inciso III, alínea n, para este processo licitatório estamos solicitando as seguintes exigências técnicas:

1. **CÓPIA do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** da empresa licitante, dentro do prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto do Pregão Eletrônico. Tem como objetivo principal verificar se a empresa está legalmente estabelecida e autorizada para exercer a atividade econômica pretendida.
2. **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA emitido pelo Instituto de Radioproteção e dosimetria – IRD/Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN.** Tem como objetivo principal garantir que a Empresa atende às normas de segurança, a proteção radiológica e o cumprimento estrito da legislação, para questões que envolvem fontes de radiação ou equipamentos de medição.
3. **CÓPIA DA CÉDULA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL** (Comprovação de registro de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Título de Especialista em Física Médica emitida pela Associação Brasileira de Física Médica (ABFM) – áreas com atribuição técnica para laudos de radiação). Caso o documento não explicita a área, deve-se apresentar declaração emitida pelo conselho/associação confirmando a aptidão técnica. A solicitação deste documento é fundamental para garantir a habilidade técnica e a segurança jurídica da contratação. Ele assegura que o profissional responsável possui formação necessária e o reconhecimento para assinar laudos críticos, como os de radiação.
4. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a prestação de **serviços pertinentes ao objeto da presente licitação**. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social e endereço da empresa licitante. A exigência de atestados de capacidade técnica visa comprovar a experiência anterior da licitante em serviços similares, demonstrando que possui expertise e a estrutura necessárias para realizar, com qualidade e segurança, o objeto da licitação. A exigência está em conformidade com o art. 67, I da Lei nº 14.133/2021.

18 – ANÁLISE DE RISCOS

18.1. A execução dos serviços objeto desta contratação vão de encontro às ações praticadas pela SMS para a promoção do cuidado eficiente, efetivo, afetivo e oportuno com equidade para a população.

18.2. O quadro abaixo descreve os riscos identificados, respectivas probabilidades, impactos e danos.

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito Baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5

Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA				

Fase	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Definição do risco
Planejamento da contratação	1. ETP incompleto ou inconsistente	1	3	3
Planejamento da contratação	2. TR incompleto ou inconsistente	2	3	3
Planejamento da contratação	3. Indisponibilidade orçamentária	1	3	3
Seleção de Fornecedor	4. Pesquisa de mercado mal elaborada	2	3	3
Seleção de Fornecedor	5. Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	2	2	2
Seleção de Fornecedor	6. Processo deserto/ fracassado	2	2	2
Atrasos na Entrega do objeto	7. Inexecução do serviço contratado	2	2	2
Gestão contratual	8. Fiscalização Ineficiente do objeto	2	4	2

18.3. As tabelas a seguir especificam as estratégias para eliminar ou minimizar as ocorrências dos riscos:

Risco	Consequências	Estratégia para eliminar / minimizar risco:
1. ETP incompleto ou inconsistente	- Falta de interesse do mercado - Restrição de mercado - Sobrepçoço - Ineficiência dos serviços - Retrabalho - Possibilidade de pagamento indevido ao contratado - Desvio do objeto do contrato	- Buscar conhecimento do mercado - Parcelamento adequado do objeto - Conhecimento a respeito da demanda - Equipe multidisciplinar de planejamento - Tempo hábil para a elaboração - Recursos humanos suficientes
2. TR incompleto ou inconsistente	- Falhas na especificação do objeto - Pouca competitividade - Custo superior ao de mercado - Não atendimento da demanda - Direcionamento da licitação - Impugnação do edital / atraso na contratação - Representação no TCU, TCE, MP	- Definição correta do objeto - Exigências técnicas elaboradas por equipe com expertise na área - Inclusão de exigências que não limitem o mercado e atendam à legislação vigente
3. Indisponibilidade orçamentária	Não contratação do serviço	- Planejamento orçamentário - Adequação do quantitativo para aquisição do objeto mais próximo possível da realidade
4. Pesquisa de mercado mal elaborada	Cotação de preços incompatível com mercado - Licitação deserta ou fracassada	- Realização de pesquisa com fornecedores locais e a Bancos de Dados Públicos - Comparativo com contratos anteriores com o mesmo objeto

	• Alto custo na contratação – ato lesivo à Administração • Atraso na contratação – necessidade de refazer o processo	
5. Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	• Desclassificação do fornecedor • Classificação indevida de fornecedor	• Análise minuciosa dos documentos pela equipe de licitação
6. Atrasos na Entrega do objeto	• Indisponibilidade temporária do objeto para atender aos servidores e munícipes • Execução do serviço sem contrato (em casos de contratação vigente à época da elaboração do processo)	• Elaboração criteriosa do TR • Análise minuciosa dos critérios de habilitação pela equipe de licitação • Fortalecer a fiscalização da execução dos termos do Edital.
7. Processo deserto/ fracassado	• Atraso na contratação – necessidade de refazer o processo • Realização de contratação em caráter emergencial	• Elaboração de TR minucioso, mas que não limite o mercado • Contato com as empresas locais quanto a publicação do edital e data de realização do PE • Prezar pela competitividade no planejamento, realizar juntada de documentação para embasar estimativa da contratação.
8. Gestão contratual	• Falha na execução contratual • Pagamento indevido à contratada • Prejuízos à Administração	• Treinamento dos gestores • Equipe de fiscalização suficiente • Nomeação de fiscais para auxiliar o trabalho dos gestores • Escolha de gestores e fiscais com conhecimento da área

19 – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação poderão ser alterados desde que, devidamente justificados, conforme previsto nos Artigos 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

20.2. Os preços da proposta e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cuja data é 09/06/2026.

20.3. O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.4. As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

20.5. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na licitação:

21.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. Na execução:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;

- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
- f) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência e seus Anexos foram elaborados pela Sra. Andrea Matos Ruiz – Matrícula nº 146.602, Agente de Planejamento da Assessoria de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal da Saúde e Sra. Gisele Ristow Montes – Matrícula nº 144.883 e 155.237 do Núcleo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

LOTE 01

ITEM 01 – CÓDIGO 02.27.19.62281-8 – Contratação de prestação de serviço de Dosimetria Individual e de Ambiente – Dosimetria, serviço de radiação ionizante e concessão de direito de uso de porta dosímetro.

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal e de Ambiente, por um período de 01 (um) ano.

Deverão ser fornecidos mensalmente até 133 (cento e trinta e três) dosímetros, distribuídos da seguinte forma: até 120 (cento e vinte) unidades para uso pessoal (tórax) e até 13 (treze) unidades utilizadas como padrão (ambiente).

Serviço necessário para monitoramento pessoal dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde que manipulam dosímetros de radiologia, permitindo a medida de uma dose da radiação recebida durante a execução de suas atividades diárias.

A utilização diária do Monitor Individual (crachá dosimétrico), como um dos Dosímetros Individual dos trabalhadores e usuários dos seguintes locais:

- a) Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs;
- b) Centro de Orientação E Aconselhamento – COA;
- c) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's;
- d) Unidade Básica de Saúde Ouvidor Pardinho;
- e) Distritos Sanitários que tenham funcionários que realizem Inspeções Sanitárias pela Equipe da Vigilância Sanitária, em dosímetros de Raio X; a fim de que se garanta o real benefício dessa atividade.

A Dosimetria é um requisito legal obrigatório no Brasil, regido por normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como a RDC nº 611/2022.

O dosímetro não é um equipamento de proteção individual (EPI) que impede a radiação, mas sim uma **ferramenta indispensável de controle e vigilância** que auxilia na gestão do risco ocupacional, garantindo a segurança e a proteção diária dos profissionais expostos à radiação ionizante.

LOTE 02

ITEM 02 – CÓDIGO 02.27.05.86834-8 – Controle de Qualidade de Raio-X (SEMENTRAL**), Raio-X Arco em C, Raio-X e Raio-X Periapical – Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio-x segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.**

O controle de qualidade (CQ) semestral para equipamentos de raio-X no Brasil é regido principalmente pela RDC nº 611/2022 e pelas Instruções Normativas específicas da ANVISA (como a IN 91/2021, IN 94/2021 e IN 95/2021). Esses testes visam garantir que os parâmetros disparados (kV, mA, tempo) correspondam fielmente aos selecionados no painel, assegurando a qualidade da imagem e a proteção radiológica.

1. Parâmetros Gerais para Todos os Equipamentos (Anual)

Independente do tipo, os testes de constância devem verificar:

- a) Exatidão e Constância da Tensão (kVp): A variação permitida é geralmente de até 10% entre o valor selecionado e o emitido.
- b) Exatidão e Constância do Tempo de Exposição: Garante que o feixe seja interrompido no momento exato programado.
- c) Linearidade e Constância da Taxa de Kerma no Ar (mAs): Verificar se a quantidade de radiação é proporcional à corrente e ao tempo selecionados.
- d) Qualidade do Feixe (Camada Semirredutora- CSR): Avalia se a filtração do equipamento está adequada para barrar radiações de baixa energia desnecessárias.
- e) Alinhamento e simetria do Feixe: O campo de luz deve coincidir com o campo de radiação para evitar exposições fora da área de interesse.

2. Especificidades por Tipo de Equipamento

Além dos testes gerais, cada modalidade possui requisitos focados em sua aplicação:

a) Raio X Arco em C (Arco Cirúrgico):

- **Controle automático de Brilho/Dose:** Verificação do sistema que ajusta automaticamente a técnica conforme a espessura da anatomia durante a cirurgia.
- **Qualidade da Imagem no Monitor:** Avaliação da resolução espacial e de baixo contraste no sistema de visualização em tempo real.

b) Raio X:

- **Cabo Disparador:** Deve ter comprimento mínimo (geralmente 2 metros ou cabo extensível) para permitir que o operador se afaste do feixe primário.
- **Estabilidade Mecânica:** Verificação de travas e braços articulados para evitar movimentos acidentais durante o disparo.

c) Raio X Periapical (Intraoral):

- **Cilindro Localizador:** Deve ser de "extremidade aberta" e garantir uma distância foco-pele mínima (geralmente ≥ 20 cm).
- **Estabilidade do Cabeçote:** O braço não deve apresentar "deriva" (descolamento) após ser posicionado.
- **Proteção do Paciente:** Uso obrigatório de avental de chumbo e protetor de tireoide, dada a proximidade de glândulas sensíveis.

3. Relatório

Cada teste deve gerar um laudo técnico que comprove a conformidade.

4. Relação de Quantitativo de Equipamentos dos estabelecimentos da Secretária Municipal da Saúde:

- Raio-X médico - Marca XD2000 PX – Unidade Portátil de Raios X série FUJIFILM – 01 Equipamento
- Raio-X Arco em C – 02 Equipamentos
- Raio-X Periapical – 10 Equipamentos

5. Planilha de Relação dos Equipamentos/Local/Função/Marca

LOCAL	FUNÇÃO	MARCA
CEO LEO KRIGER- SALA 02	PERIAPICAL	DABIATLANTE
CEO LEO KRIGER – SALA 05	PERIAPICAL	PRO-X
CEO LEO KRIGER – SALA 06	PERIAPICAL	DABIATLANTE
CEO LEO KRIGER	ARCO EM C	DABIATLANTE EGLE (PANOR.)
CEO SYLVIO – SALA 03	PERIAPICAL	DABIATLANTE
CEO SYLVIO – SALA 04	PERIAPICAL	DABIATLANTE
CEO SYLVIO – SALA 05	PERIAPICAL	DABIATLANTE
CEO SYLVIO – SALA 06	PERIAPICAL	PRO X
CEO SYLVIO – SALA DO RX	PERIAPICAL	GNATUS
CEO SYLVIO	ARCO EM C	DABIATLANTE EGLE (PANOR.)
COA	PORTÁTIL MÉDICO	FUGIFILM
UBS OUVIDOR PARDINHO	PERIAPICAL	PRO-X
UPA BOA VISTA	PERIAPICAL	DABIATLANTE

ITEM 03 – CÓDIGO 02.27.05.86835-1 – Levantamento Radiométrico e radiação de fuga do cabeçote, realização de testes de segurança (QUADRIENAL), Sala de Periapical e Área de Raio-X médico e odontológico, segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22.

O levantamento radiométrico (LR) é uma avaliação obrigatória para garantir que a blindagem das salas de Raio-X médico e odontológico esteja em conformidade com as normas de proteção radiológica. Atualmente, o levantamento deve ser realizado a cada 4 anos (quadrienal), ou sempre que houver modificações na infraestrutura, troca de equipamento ou alteração na carga de trabalho, conforme a RDC 611/2022 da ANVISA.

Aqui está como o procedimento deve ser conduzido para cada caso:

1. Sala de Raio-x (Médico/Radiologia Convencional):

- O que é avaliado: Paredes, piso, teto, portas, visores plumbíferos e áreas adjacentes (sala de comando, recepção, corredores)
- **Simulação:** Utiliza-se um simulador de abdômen (fantoma) posicionado no Bucky mesa ou Bucky mural para reproduzir a dispersão da radiação como se fosse um paciente.
- **Medição:** O físico utiliza uma câmara de ionização calibrada para medir a dose de radiação em pontos

estratégicos, incluindo pontos de fuga nas blindagens.

- **Fatores de Carga:** Considera-se a carga de trabalho (exames/dia), fator de uso e fator de ocupação das áreas adjacentes.
- **Requisito:** A blindagem deve ser contínua e sem falhas, com particular atenção às áreas atingidas pelo feixe primário.

2. Sala de Raio-X Periapical (Odontológico):

- **O que é avaliado:** Blindagem do consultório para proteger recepção e salas vizinhas.
- **Procedimento:**
- Mede-se a radiação espalhada pelo paciente/simulador durante os disparos técnicos (KV e mAs).
- Avalia-se a necessidade de biombos plumbíferos ou blindagem de chumbo nas paredes/portas.
- **Distância:** Garante-se que o operador mantenha distância mínima de 2 metros do cabeçote e paciente durante o disparo.
- **Ponto-Chave:** A sala deve conter apenas equipamentos essenciais e ter as barreiras físicas vistoriadas.

3. Área de Raio-X

- **O que é avaliado:** A segurança do operador e de terceiros durante o uso do equipamento móvel, pois não há uma "sala fixa" blindada.
- **Procedimento:**
- O levantamento avalia o nível de radiação de fuga do cabeçote e radiação espalhada a distâncias curtas.
- Verifica-se a necessidade de biombos de proteção para o operador durante o uso (leito/cirúrgico).
- O equipamento deve possuir cabo disparador (para permitir que o operador se afaste) ou sistema de proteção equivalente.
- **Foco:** Garantir que as áreas adjacentes à operação móvel não recebam dose acima dos limites de segurança.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A primeira remessa de dosímetros deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, com todos os seus pertences e acessórios, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

1.1. As remessas mensais de dosímetros enviadas pela CONTRATADA deverão ser recebidas pelo CONTRATANTE, no mínimo em até 05 (cinco) dias úteis antes do fim do mês, para que a troca dos crachás permita que os funcionários NÃO fiquem descobertos do seu uso durante este processo de substituição.

1.2. Os dosímetros poderão ser entregues ao CONTRATANTE através do correio, via serviço SEDEX-AR, ou por qualquer outro meio próprio. A entrega deverá ser efetuada no Protocolo da Secretaria Municipal da Saúde, telefone (41) 3350-9315, no seguinte endereço: Rua Francisco Torres, nº 830 – Térreo – Edifício Laucas – Bairro Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/Paraná.

2. A cada remessa recebida pela CONTRATANTE, está devolvendo à CONTRATADA no envelope que acompanhar, a respectiva remessa dos dosímetros utilizados no período anterior, a fim de propiciar à CONTRATADA, a leitura das doses recebidas pelos funcionários que manipulam estes equipamentos e dos locais a onde se encontram esses equipamentos.

3. Os relatórios de doses dos dosímetros, podem ser disponibilizados pela CONTRATADA em um local virtual para que o CONTRATANTE possa acessar os documentos. Caso a CONTRATADA não disponibilize este serviço, os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente ao CONTRATANTE pelo email gmontes@sms.curitiba.curitiba.pr.gov.br.

4. A CONTRATADA deverá realizar regulagens, calibrações e aferições que se fizerem necessárias, e fornecer um LAUDO, emitido por seu Responsável Técnico.

5. A CONTRATADA deverá realizar há cada **4 (quatro) anos** ou sempre que houver modificações na infraestrutura, troca de equipamento ou alteração na carga de trabalho, o Levantamento Radiométrico e o teste de fuga em todos os equipamentos e salas de raio-X conforme exigido pela legislação vigente RDC 611/2022 e normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, este procedimento será realizado mediante uma agenda pré-definida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6. A CONTRATADA deverá realizar **semestralmente** o controle de qualidade para verificar a conformidade dos parâmetros analisados com os índices estabelecidos pela legislação vigente, emitir e entregar o Relatório Técnico do Controle de Qualidade devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, este procedimento será realizado mediante uma agenda pré-definida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7. Todo e qualquer defeito nos dosímetros fornecidos pela CONTRATADA implicará em que está o reparo ou substitua os dosímetros em 48 (quarenta e oito) horas do respectivo recebimento, exceto em caso de danos causados por culpa do Município.

8. Toda despesa de envio postal dos dosímetros seja quando remetidos ao Município, seja quando por este devolvido a CONTRATADA, serão custeados **EXCLUSIVAMENTE** pela CONTRATADA, salvo em casos de extravio de dosímetros e ou outro dano realizado pelos equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde.

9. O setor solicitante poderá realizar consulta(s), no(s) site(s) do(s) fabricante(s) ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.

10. A Pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do serviço. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação feita através de Ofício. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pela Pregoeira.

O NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NESTE ANEXO ACARRETERÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

Após o encerramento da fase de lances, **a proponente que na lista de classificados apresentar MENOR LANCE**, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados, A/C da Pregoeira, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. Caso julgue necessário, a critério do gestor do processo, a Pregoeira poderá solicitar os documentos abaixo relacionados, também, para as demais participantes do referido Pregão Eletrônico. **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos ou apresentação dos documentos os quais não atendam ao exigido acarretará na desclassificação da proposta.**

1. **CÓPIA DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA LICITANTE**, dentro do prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto do Pregão Eletrônico.
2. **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA emitido pelo Instituto de Radioproteção e dosimetria – IRD/Autoridade Nacional de Segurança Nuclear– ANSN.**
3. **DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA LICITANTE INDICANDO RESPONSÁVEL TÉCNICO** que fará o acompanhamento dos serviços contratados por meio deste Procedimento Licitatório, com a devida concordância do mesmo, conforme modelo sugerido no Anexo D. O responsável técnico indicado deverá estar inscrito no seu respectivo Conselho Regional.
Obs: o Responsável Técnico deverá ser o mesmo profissional indicado no item 4 deste Anexo.
4. **CÓPIA DA CÉDULA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL** (Comprovação de registro de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Título de Especialista em Física Médica emitida pela Associação Brasileira de Física Médica (ABFM) – áreas com atribuição técnica para laudos de radiação). Caso o documento não explicita a área, deve-se apresentar declaração emitida pelo conselho/associação confirmando a aptidão técnica.
5. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a prestação de **serviços pertinentes ao objeto da presente licitação**. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social e endereço da empresa licitante.
6. **DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA LICITANTE, CONFIRMANDO QUE POSSUI PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS**, comprometendo-se a prestar os serviços, declarando a proponente, que está ciente de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e que a licitante assumirá integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de sua proposta de preços e ainda, que está de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, conforme modelo sugerido no Anexo E.
7. **TERMO DE COMPROMETIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS**, conforme modelo sugerido no Anexo F.
8. **PROPOSTA DE PREÇOS**, em forma de planilha, conforme modelo sugerido no Anexo G.

OBSERVAÇÕES:

1. As licitantes ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR EMAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Apresentar conforme exigido no item 3 do Anexo C deste Edital)

A Pregoeira – SMS
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

Curitiba, _____ de _____ de 2026

Informamos que o Responsável Técnico pelos serviços contratados por meio do Pregão Eletrônico nº 025/2026-SMS será o Senhor (a) _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Telefone Celular _____, Telefone Comercial _____, com registro no Conselho _____ nº _____.

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

Declaro para os devidos fins que estou ciente e de acordo com as condições para execução do objeto contratado no Pregão Eletrônico nº 025/2026-SMS.

Assinatura devidamente identificada do responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços contratados neste Processo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

(Apresentar conforme exigido no item 6 do Anexo C deste Edital)

A Pregoeira – SMS
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

Para a participação no Pregão Eletrônico nº 025/2026-SMS, declaramos para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil.

Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2026

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com
poderes específicos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE COMPROMETIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS

(Apresentar conforme exigido no item 7 do Anexo C deste Edital)

[Razão Social] _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, designa como encarregado de Dados da CONTRATADA o/a Sr.(a) _____ (Cargo e Nome) inscrito no CPF/MF nº (_____), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (____) _____ e ainda se compromete a seguir a legislação vigente de Proteção de dados referente todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual de acordo com o disposto no Edital de Embasamento e seus Anexos.

Caso seja descumprida quaisquer obrigações previstas no Edital de Embasamento e seus Anexos estaremos sujeitos às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo.

Curitiba, ____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura devidamente identificados do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES ESTIMADOS

Esta Planilha serve como orientação para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS que consta no Anexo H.

LOTE 01

ITEM 01 – CÓDIGO 02.27.19.62281-8 – Serviço de Dosimetria individual (de tórax) e de ambiente (padrão) – Dosimetria, serviço de radiação ionizante e concessão de direito de uso de porta dosímetro.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR DOSÍMETRO	VALOR MENSAL ESTIMADO PARA 133 (CENTO E TRINTA E TRÊS) DOSÍMETROS	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 133 (CENTO E TRINTA E TRÊS) DOSÍMETROS
Serviço de Dosimetria individual (de tórax) + ambiente (padrão)	R\$ 30,75	R\$ 4.089,75	R\$ 49.077,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO R\$ 49.077,00			

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 01 (ITEM 01) PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO R\$ 49.077,00

LOTE 02

ITEM 02 – CÓDIGO 02.27.05.86834-8 – Controle de Qualidade de Raio-X (SEMESTRAL**), Raio-X Arco em C, Raio-X e Raio-X Periapical – Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio-x segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR SEMESTRE PARA 13 (TREZE) EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 01 (UM) ANO
Controle de Qualidade de Raio-X (SEMESTRAL), Raio-X Arco em C, Raio-X e Raio-X Periapical – Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio-x segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos	R\$ 1.279,17	R\$ 16.629,21	R\$ 33.258,42
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO R\$ 33.258,42			

ITEM 03 – CÓDIGO 02.27.05.86835-1 – Levantamento Radiométrico e radiação de fuga do cabeçote, realização de testes de segurança (QUADRIENAL), Sala de Periapical e Área de Raio-X médico e odontológico, segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR SALA	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 13 (TREZE) SALAS	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 01 (UM) ANO
Levantamento Radiométrico e radiação de fuga do cabeçote, realização de testes de segurança (QUADRIENAL), Sala de Periapical e Área de Raio-X médico e odontológico, segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22	R\$ 958,67	R\$ 12.462,71	R\$ 12.462,71
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO R\$ 12.462,71			

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 02 (ITENS 02 + 03) PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO – R\$ 45.721,13.

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO – R\$ 94.798,13.

Cidade

Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

*****IMPORTANTE*****

1. Para o preenchimento da proposta (Anexo H), os valores não poderão ultrapassar 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.
2. O valor total dos serviços para o período de 01 (um) ano, deverá ser igual ou menor ao proposto na proposta eletrônica do sistema e-compras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

PROPOSTA DE PREÇOS
(Apresentar conforme exigido no item 8 do Anexo C deste Edital)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 025/2026 – SMS
Data abertura: 30/07/2026 às 09:40 horas
www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
Endereço: Rua Francisco Torres, 830 – andar C, sala 03**

NOME DA EMPRESA:
C.N.P.J.:
ENDEREÇO:
FONE:
Local de entrega: CONFORME EDITAL
Validade da proposta: CONFORME EDITAL
E-Mail:

LOTE 01

ITEM 01 – CÓDIGO 02.27.19.62281-8 – Serviço de Dosimetria individual (de tórax) e de ambiente (padrão) – Dosimetria, serviço de radiação ionizante e concessão de direito de uso de porta dosímetro.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO POR DOSÍMETRO	VALOR MENSAL ESTIMADO PARA ATÉ 133 (CENTO E TRINTA E TRÊS) DOSÍMETROS	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA ATÉ 133 (CENTO E TRINTA E TRÊS) DOSÍMETROS
Serviço de Dosimetria individual (de tórax) + ambiente (padrão)	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO R\$ _____			

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 01 (ITEM 01)
PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO R\$ _____**

LOTE 02

ITEM 02 – CÓDIGO 02.27.05.86834-8 – Controle de Qualidade de Raio-X (SEMESTRAL), Raio-X Arco em C, Raio-X e Raio-X Periapical – Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio-x segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR SEMESTRE PARA ATÉ 13 (TREZE) EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 01 (UM) ANO
Controle de Qualidade de Raio-X (SEMESTRAL), Raio-X Arco em C, Raio-X e Raio-X Periapical – Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio-x segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos	R\$ _____	R\$ _____	R\$ R\$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO R\$ _____			

ITEM 03 – CÓDIGO 02.27.05.86835-1 – Levantamento Radiométrico e radiação de fuga do cabeçote, realização de testes de segurança (QUADRIENAL), Sala de Periapical e Área de Raio-X médico e odontológico, segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO POR SALA	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ATÉ 13 (TREZE) SALAS	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 01 (UM) ANO
Levantamento Radiométrico e radiação de fuga do cabeçote, realização de testes de segurança (QUADRIENAL), Sala de Periapical e Área de Raio-X médico e odontológico, segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO R\$ _____			

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 02 (ITENS 02 + 03) PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO – R\$ _____

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO – R\$ _____.

Cidade

Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

*****IMPORTANTE*****

1. Para o preenchimento da proposta (Anexo H), os valores não poderão ultrapassar 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.
2. O valor total dos serviços para o período de 01 (um) ano, deverá ser igual ou menor ao proposto na proposta eletrônica do sistema e-compras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DESCRIPTIVO DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviço deste Pregão Eletrônico vai ser realizada conforme as descrições neste Termo de Referência nos seguintes locais:

– Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs:

- Centro de Especialidades Odontológicas Sylvio Gevaerd
Rua: Arthur Bernardes, 2350 – Bairro Santa Quitéria
- Centro de Especialidades Odontológicas Professor Leo Kriger
Rua: do Rosário, 144 – 1º andar – Bairro São Francisco

– Centro de Orientação e Aconselhamento – COA:

Rua: do Rosário, 144 – 6º andar – Bairro São Francisco

– Unidades de Pronto Atendimento – UPAs:

- Unidade de Pronto Atendimento Boa Vista
Avenida Paraná nº 3654 - Bacacheri

– Distritos Sanitários (Equipe da Vigilância Sanitária que realizam inspeções e utilizam dosímetros):

- Distrito Sanitário Bairro Novo
Rua: Antônio Schwartz, 35 – Sitio Cercado
- Distrito Sanitário Boa Vista
Avenida Pref. Erasto Gaertner nº 631 - Bacacheri
- Distrito Sanitário Boqueirão
Avenida Mal. Floriano Peixoto nº 6003 - Hauer
- Distrito Sanitário Cajuru
Avenida Pref. Maurício Fruet nº 2150 - Cajuru
- Distrito Sanitário CIC
Rua Orlando Luís Lamarca nº 438 - CIC
- Distrito Sanitário Matriz
Rua Carmelo Rangel nº 195 - Batel
- Distrito Sanitário Portão
Rua Carlos Klemtz nº 1700 – Sala 56-B - Fazendinha
- Distrito Sanitário Pinheirinho
Rua Rubem Berta nº 48 - Pinheirinho
- Distrito Sanitário Santa Felicidade
Rua Via Veneto nº 480 – Santa Felicidade
- Distrito Sanitário Tatuquara
Rua Olivardo Konoroski Bueno nº 100 - Tatuquara

– Unidade Básica de Saúde:

- Unidade Básica de Saúde Ouvidor Pardiniho
Rua 24 de Maio nº 807 - Centro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Os documentos exigidos no Anexo C do Termo de Referência deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: raandrade@sms.curitiba.pr.gov.br e cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br, A/C da Sra. Rafaela de Assis Andrade (Pregoeira). Os documentos serão recebidos até às 18:00 horas do dia 03/08/2026 (segunda-feira). A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA/ITEM.

OBSERVAÇÕES:

1. As licitantes ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO

Após o julgamento da(s) proposta(s), a Pregoeira solicitará para a(s) empresa(s) classificada(s) com menor preço as declarações relacionadas abaixo, as quais estão previstas para habilitação no Decreto Municipal nº 2051/2025. As declarações serão solicitadas por meio de Ofício, que será inserido no sistema e-compras e deverão ser apresentadas em **02 (dois) dias úteis, a contar da data da inserção do Ofício no sistema e-compras. A não apresentação das declarações acarretará na inabilitação da empresa.**

- A) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 98, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. **(ART. 16, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2051/2025)**
- B) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 78, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. **(ART. 16, INCISO II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2051/2025)**
- C) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. **(ART. 16, INCISO III, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2051/2025)**
- D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO REQUISITOS HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE PROPOSTA**, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. **(ART. 16, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2051/2025)**
- E) DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS**, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. **(ART. 16, INCISO V, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2051/2025)**
- F) DECLARAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS EM ATENDIMENTO AO ART. 12 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2051/2025**, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.
- G) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, VI, DA LEI 14.133/2021 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF**, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. **(ART. 5º, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2051/2025)**
- H) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. **(DECRETO MUNICIPAL Nº 1346/2023)**
- I) DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE DE MÃO DE OBRA**, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

***** APENAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)******

- J) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021**, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

OBSERVAÇÕES:

A licitante fica responsável pela veracidade do(s) documento(s) apresentado(s) exigido(s) neste anexo.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOPROTEÇÃO, COMPREENDENDO: MONITORAMENTO INDIVIDUAL E DE AMBIENTE (DOSIMETRIA), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E CONTROLE DE QUALIDADE DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X (MÉDICO E ODONTOLÓGICO), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firmado entre o **Município de Curitiba** e a empresa _____

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, ..., CPF/MF n.º, na qualidade de Ordenador(a) da Despesa e de outro lado a empresa, CNPJ/MF n.º, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), CPF/MF n.º, com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e Anexos, e tendo em vista o Processo nº 01 – 018793/2026, ajustaram e acordaram celebrar o presente contrato nas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 700/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOPROTEÇÃO, COMPREENDENDO: MONITORAMENTO INDIVIDUAL E DE AMBIENTE (DOSIMETRIA), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E CONTROLE DE QUALIDADE DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X (MÉDICO E ODONTOLÓGICO), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO"**, conforme especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 – SMS** e Anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/2026, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único

Para fins de início de vigência, considera-se:

- I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;
- II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores previstos e especificados a seguir:

LOTE 01

ITEM 01 – CÓDIGO 02.27.19.62281-8 – Serviço de Dosimetria individual (de tórax) e de ambiente (padrão) – Dosimetria, serviço de radiação ionizante e concessão de direito de uso de porta dosímetro:

- Valor unitário por dosímetro – R\$ _____
- Valor mensal estimado para até 133 (cento e trinta e três) dosímetros – R\$ _____
- Valor total anual estimado para até 133 (cento e trinta e três) dosímetros – R\$ _____

- Valor total estimado do contrato do Lote 01 (Item 01) para o período de 01 (um) ano R\$ _____

LOTE 02

ITEM 02 – CÓDIGO 02.27.05.86834-8 – Controle de Qualidade de Raio-X (SEMESTRAL), Raio-X Arco em C, Raio-X e Raio-X Periapical – Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio-x segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.

- Valor unitário por equipamento – R\$ _____
- Valor total semestral estimado para até 13 (treze) equipamentos – R\$ _____
- Valor total estimado para 01 (um) ano – R\$ _____

ITEM 03 – CÓDIGO 02.27.05.86835-1 – Levantamento Radiométrico e radiação de fuga do cabeçote, realização de testes de segurança (QUADRIENAL), Sala de Periapical e Área de Raio-X médico e odontológico, segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22.

- Valor unitário por sala – R\$ _____
- Valor total estimado para até 13 (treze) salas – R\$ _____
- Valor total estimado para 01 (um) ano – R\$ _____

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 02 (ITENS 02 + 03) PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO – R\$ _____

Parágrafo Único

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato para o ano de 2026 correrá(ão) pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33001.10302.0002.2238.339039.3.1.496 (FMS)

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cuja data é 09/06/2026.

Parágrafo Primeiro

O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

Parágrafo Segundo

As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 01 (um) ano a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

Parágrafo Terceiro

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar o serviço conforme previsto no Termo de Referência e seus Anexos. O Termo de Referência e seus Anexos são partes integrantes do Edital de Embasamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** compete:

I - Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

II - Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

III - Manter, durante toda a execução do serviço contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

III.I. - Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

IV - Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.

V - Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.

V.I. - O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz.

VI - Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

VII - Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

VIII - Realizar o Levantamento Radiométrico (LR) e o teste de radiação de fuga em todos os equipamentos e salas de raio-X, com periodicidade quadrienal (a cada 04 anos), ou sempre que houver modificações na infraestrutura, troca de equipamento ou alteração na carga de trabalho, conforme exigido pela legislação vigente RDC 611/2022 e normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN.

IX - Realizar semestralmente, o conjunto de testes de controle de qualidade em todos os equipamentos para verificar a conformidade dos parâmetros analisados com os limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX.I. - Emitir e entregar o Relatório Técnico de Controle de Qualidade devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

X - Enviar os dosímetros ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, antes do último dia do mês, para que a troca dos crachás permita que os funcionários não fiquem descobertos do seu uso durante o processo de substituição.

XI - Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

XII - Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

XIII - Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

XIV - Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

XV - Executar os serviços descritos rigorosamente de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, sempre utilizando todos os critérios técnicos e recursos necessários para que alcance resultados eficazes e com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

XVI - Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

XVI.I. - A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

XVII - Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

XVIII - Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

XVIII.I. - Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

XIX - Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

XX - Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.

XXI - Efetuar o serviço contratado nos prazos estabelecidos pela administração, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas.

XXII - Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

XXIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pela CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato.

XXIV - Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contato verbal.

XXV - Emitir e encaminhar todos os relatórios exigidos na prestação dos serviços deste contrato nos prazos estabelecidos. Sendo que o prazo para a entrega dos relatórios da leitura dos dosímetros deverá ser até o quinto dia útil, antes do último dia de cada mês, já o prazo para a entrega dos relatórios do levantamento radiométrico e controle de qualidade deverá ser em até 30 (trinta) dias úteis da realização dos testes in loco.

XXVI - Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas na contratação a terceiros.

XXVII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

XXVIII - Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Edital, será recusado e a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital de embasamento, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** compete:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

II - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

IV - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

V - Manter a regularidade na devolução dos dosímetros à CONTRATADA, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias. O atraso na devolução dos monitores à CONTRATADA poderá acarretar no atraso da emissão dos relatórios de doses e o atraso do envio da próxima remessa de monitores.

VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

IX - Manter os entendimentos referente aos serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência de atendimento, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas) a partir do contato verbal.

X - Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48h (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações em relação ao banco de dados, frameworks e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações e artefatos fornecidos pelo CONTRATANTE, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a execução contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo

Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação dos serviços objeto

deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste item sejam efetivamente observadas.

Parágrafo Quarto

O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

Parágrafo Quinto

A divulgação de qualquer informação confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste item sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá em até 48 (quarenta e oito) horas úteis todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) No caso de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o subcontratado para: (i) obrigar o subcontratado a executar os serviços subcontratados de acordo com as condições técnicas impostas por este Contrato; (ii) descrever os serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar. Uma cópia do referido contrato deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**.

III) Naquilo que não conflitar com as previsões referentes à proteção de dados deste Contrato, cada Parte se compromete a cumprir sua própria Política de Privacidade,

IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como encarregado (s) da **CONTRATADA** o Sr. XXXXXX, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail xxxxxx@xxxxx e telefone (xx) xxxxxxxxxx e do **CONTRATANTE** a Sra. Lucimara Wons, matrícula nº 155.380 e 81.184 (Decreto nº 44/2026), e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932.

VII.1. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Após a execução dos serviços do período, a **CONTRATADA** deverá fazer a solicitação de pagamento por meio do site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>. Acesse o site e clique no link **"Tutorial de Uso"** para demais instruções referentes aos procedimentos para solicitação de pagamento.

Parágrafo Primeiro

As demais condições referentes ao pagamento encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Embasamento.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quarto

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48h (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS VÍCIOS DE QUALIDADE

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a utilização dos produtos/serviços adquiridos através do presente contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
- f) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14133/21.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de o **CONTRATANTE** extinguir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção, caso aceite extinguir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - não cumprir as obrigações assumidas;
- II - falir ou dissolver-se;
- III - tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDICAÇÃO DOS GESTORES

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sra. Gisele Ristow Montes – matrículas nº 144.883 e 155.237 e Sra. Luiza Foltran de Azevedo Koch – matrícula nº 144.877.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS FISCAIS

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VII do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como fiscal e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sra. Gisele Lourenço Valerio – matrícula nº 154.844 e Sr. Wellington Menyrval Zaitter – matrícula nº 84.549.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESERVA DE CARGOS

Para os fins do disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §2º do artigo 32 do Decreto Municipal nº 700/2023, ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei, especialmente para pessoa com deficiência (PCD), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,.....de.....de 2026.

Secretário Municipal da Saúde

Contratada

1ª Testemunha

2ª Testemunha